

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 04, de 2013, do Senador Vicentinho Alves, que *denomina “Passarela Eurico da Costa Carneiro” a passarela situada no km 140 da rodovia BR-153, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.*

RELATOR: Senador ATAÍDES OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 04, de 2013, de autoria do Senador Vicentinho Alves.

A iniciativa tem por objetivo homenagear a figura de Eurico da Costa Carneiro, conhecido como “Carneiro do Guincho”, atribuindo seu nome à passarela situada no km 140 da rodovia BR-153, na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins.

O relato biográfico que acompanha o projeto informa que o homenageado nasceu em Carolina, no Estado do Maranhão, em 1947, e faleceu precocemente aos 64 anos, vítima de acidente de trânsito. Em Araguaína (TO), fez carreira no serviço público, como diretor do Departamento Municipal de Trânsito, administrador do Aeroporto Municipal e perito da Polícia Civil do Estado. Naquela cidade, foi também suplente de vereador, chegando por duas vezes a assumir cadeira na Câmara Municipal, e desenvolveu diversas atividades privadas. Nesse terreno, notabilizou-se como o “Carneiro do Guincho”, graças a sua atuação memorável no ramo de auto-socorro, com participação efetiva em inúmeros resgates e operações de salvamento.

A proposição foi distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além daqueles relativos ao mérito.

Encontram-se atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. A proposição refere-se a rodovia federal, matéria sobre a qual compete à União estabelecer princípios e diretrizes, conforme prevê o art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal. O projeto conforma-se adequadamente ao ordenamento jurídico vigente e ocupa-se de matéria que não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 à iniciativa privativa do Presidente da República, sendo lícita a iniciativa parlamentar.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade. Atende, outrossim, aos ditames da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos” e proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

No mérito, acompanho as razões apresentadas pelo autor, para quem a forte ligação de Eurico da Costa Carneiro com a cidade de Araguaína justifica plenamente a homenagem. Acrescente-se a isso uma lamentável coincidência: tendo o homenageado ajudado a salvar tantas vidas, tornar-se-ia ele mesmo uma vítima da violência do trânsito.

No tocante à técnica legislativa, a proposição não merece reparo, visto que respeita os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 04, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator